



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Que fazem de um lado, com PROMITENTE CONCEDENTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal para a gestão 2013/2016, Senhor **JAIME LUIS BASSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.461.695-6 - PR e do CPF nº 277.730.000-34, e de outro lado como PROMITENTE CONCESSIONÁRIO a empresa **NELSI S. ROSALEN & CIA LTDA**, com CNPJ nº 12.559.983/0001-80, neste ato representada por seus sócios: a Sra. NELSI DA SILVA ROSALEM, residente e domiciliada na Rua Parque Iguaçu nº 67, bairro Iguaçu, nesta cidade de Céu Azul – Pr. RG nº 8.331.541-5 e CPF nº 037.681.579-54, e a Sra. ELCI DA SILVA, RG nº 6.952.443-5, CPF nº 018.001.389-03, que entre si tem justos e contratados a seguinte locação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PROMITENTE CONCEDENTE supra qualificado, sendo proprietário legítimo do imóvel Incubadora Industrial, pavimento inferior/térreo do CIESCA (Centro de Integração Esportivo e Social de Céu Azul) resolve conceder ao PROMITENTE CONCESSIONÁRIO, supra qualificado, a área de 250 m² pelo prazo de 24 meses, na forma e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Concessionário permanecerá instalado, no pavimento inferior/térreo do CIESCA, dependências da Incubadora Industrial, no espaço de 250 m², sua Empresa de Pequeno Porte pelo prazo de 24 meses, respeitando sempre as regras contidas no Regimento Interno da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Findo o prazo a cessionária deverá, independente de notificação, desocupar o imóvel nas mesmas condições recebidas, vedado, o pagamento, por parte do cedente, de qualquer indenização por obras úteis, necessárias ou voluntárias, na forma do parágrafo 2º do Regimento Interno. O PROMITENTE CONCESSIONÁRIO poderá utilizar a sala do dia 06 de julho de dois mil e quinze, até o dia 06 de julho de dois mil e dezessete.

CLÁUSULA QUARTA - O Cessionário estará dispensado do pagamento de alugueres e do imposto Predial e Territorial Urbano, pela utilização do espaço físico, restando por sua conta a ampliação e a instalação de comandos elétricos e o pagamento de faturas de energia elétrica, água, telefone, acesso a internet e taxas agregadas ao IPTU.

CLÁUSULA QUINTA – É vedado qualquer forma de repasse do espaço cedido para outrem, sem a expressa autorização por parte da Cedente. O que poderá ocasionar a imediata retomada do espaço, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao erário público.

(Handwritten signatures in blue ink)



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – As demais disposições e omissões serão regidas pelo Regimento Interno da Incubadora Industrial e pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o FORO da Comarca de Matelândia – PR, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas que porventura surgirem provenientes do presente termo.

E, para que produza todos os seus efeitos legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinada.

Céu Azul, 06 de julho de 2015.

JAIME LUIS BASSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
CEDENTE

NELSI DA SILVA ROSALEN / ELCI DA SILVA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: _____